



Publicado no D. J. / TO nº. 558  
Circulação 11/12/97

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
RESOLUÇÃO Nº 013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997

Transfere a jurisdição eleitoral sobre os Municípios que menciona.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral e:

**Considerando** o disposto no art. 27, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, com as alterações introduzidas pelos arts. 4º e 6º, da Lei Complementar nº 11, de 31 de maio de 1996; e

**Considerando** que se trata apenas de uma alteração jurídico-administrativa, da qual se dará ciência ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

**RESOLVE,**

Art. 1º - Fica transferida a jurisdição eleitoral sobre os Municípios de Nova Olinda, Santa Rosa do Tocantins, Couto Magalhães, Rio dos Bois, Maurilândia do Tocantins, Darcinópolis, Piraquê, Abreulândia, Taipas e Conceição do Tocantins, das 27ª (Wanderlândia), 3ª (Porto Nacional), 4ª (Colinas do Tocantins), 5ª (Miracema do Tocantins), 9ª (Tocantinópolis), 9ª (idem), 12ª (Xambioá), 24ª (Araguacema), 19ª (Natividade) e 19ª (idem) Zonas Eleitorais, respectivamente, para as 34ª (Araguaína), 19ª (Natividade), 16ª (Colméia), 28ª (Miranorte), 11ª (Itaguatins), 27ª (Wanderlândia), 27ª (idem), 7ª (Paraíso do Tocantins), 25ª (Dianópolis) e 25ª (idem) Zonas Eleitorais.

Art. 2º - Os Juízes Eleitorais que recebem a jurisdição sobre tais Municípios requisitarão dos Juízes das Zonas Eleitorais de origem respectivas o seguinte material:

I - a composição dos Diretórios Municipais e das delegações partidárias;

II - os processos e papéis relativos a candidatos pertinentes ao território cuja jurisdição foi alterada;

*Dun*

*João*

*André*

*R*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

III - declaração, em algarismos e por extenso, do número de filiados a cada partido, no mesmo território, discriminados por sexo, bem como as relações de filiados entregues pelos partidos;

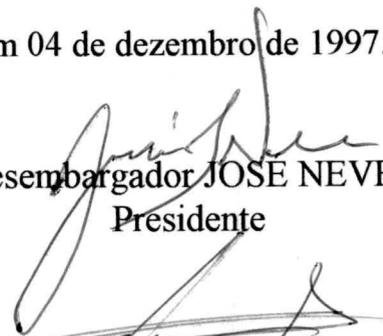
IV - certidão do resultado das eleições municipais havidas no município cuja jurisdição foi transferida, bem como todo o material referente a elas; e

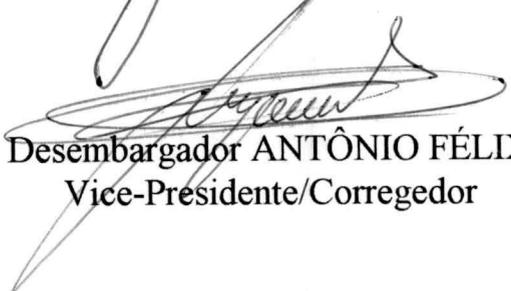
V - folhas de votação dos eleitores.

Art. 3º - A Secretaria de Informática deste Tribunal providenciará, oportunamente, quanto à alteração do contingente eleitoral e dos títulos dos eleitores dos Municípios que tiveram a jurisdição transferida.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1997.

  
Desembargador JOSÉ NEVES  
Presidente

  
Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Vice-Presidente/Corregedor

Juíza DALVA MAGALHÃES

  
Juiz ALEXANDRE VASCONCELOS

  
Juiz SÂNDALO BUENO

  
Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS**

**RELAÇÃO DOS ARTIGOS DO RITRE-TO QUE FORAM ALTERADOS:**

*Des. 12/97*

Art. 2º, inciso I

Art. 7º, parágrafo único

Art. 8º

Art. 14

Art. 26, inciso II

Art. 38, incisos VIII e IX

Art. 42, incisos III a XI

Art. 47, incisos IV a VI

Art. 48

Art. 67, § 4º

Art. 69, §§ 2º e 3º

Art. 80 (*Não confer*)

Art. 82, § 1º

Art. 135, parágrafo único

*até art. 52*